



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.^o PROJETO DE LEI N^o 5/69.

Súmula: Revoga a Lei Municipal n^o 254 de 12/12/1960.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º- Fica Revogada a Lei Municipal n^o 254 de 12 de dezembro de 1960, que concedeu a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Guerra, para ampliação da Vila Militar, uma área de terras medindo 1.500m². (hum mil e quinhentos metros quadrados), sita nesta cidade a Av/ Dr. Manoel Pedre (prolongamento).

Art. 2º- Em consequência da revogação da Lei de que trata o Artigo anterior desta Lei, fica cancelada a Carta de Data n^o 1.000 extraída em data de 20 de dezembro de 1960, em nome da UNIÃO FEDERAL pelo Ministério da Guerra.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de janeiro de 1969.

Odilon M. Carneiro
Presidente

6
Fenelon W. Moreira,
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 44/68

(Revoga a Lei Municipal nº 254 de 12/12/1960)

Art. 1º - Fica Revogada a Lei Municipal nº 254 de 12 de dezembro de 1960, que concedeu a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Guerra, para ampliação da Vila Militar, uma área de terras medindo 1.500 m². (hum mil e quinhento metros quadrados), sítia nesta cidade a Av/ Dr. Manoel Pedro (prorrogamento).

Art. 2º - Em consequência da revogação da Lei de que trata o Artigo anterior desta Lei, fica cancelada a Carta de Data nº 1.000 extraída em data de 20 de dezembro de 1960, em nome da UNIÃO FEDERAL pelo Ministério da Guerra.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de Dezembro de 1968.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Aprovada por unanimidade (10 votos)

- II - - II - - II -

- II -

Aprovado dep. de intenç. por unanimidade.

Como Membro da Comissão de Legislação e
Justiça o Anti-projeto No. 44/68 é Legal e
Constitucional, o Poder do Executivo tem plenos
direitos da Revogação da Lei nº 254 de 12-12-60
data 6-Dezembro de 1968

O Projeto Municipal da Lapa, que não obteve o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, é devidamente revogado por Lei, abrindo-se

Camara Municipal de São Paulo

Reclamo o parecer acima.

Antônio José Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Edm. Paraná Leite

comissão de orçamento, financeiro e financeiro de contas.
mas há necessidade de qualques recheias
para atendimento do anti projeto nº 44/68, o
qual, se for transformado em lei, não
aumentará o Patrimônio municipal. -

Sala das Sessões, em 07/1/69

aparecida

queixa

Parecer da Com. de Legislação e Obras Públicas:

Havendo premente necessidade de prolongar
uma das principais avenidas desta cidade, que é a
Avenida Manoel Pedro, há também necessidade de
aprovar-se o Anti-projeto de Lei nº 44/68. -

(na Sala das Sessões em 13/1/69)

Fábio W. Passos

eu leste que é só para dizer



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 44/68

Senhores Vereadores:

Não leva o Ante-Projeto de Lei nº 44/68 que tenho a honra de submeter a apreciação de Vv. Excias., qualquer desrespeito nosso ás gloriosas Forças Armadas. Trata-se isto sim, de se / corrigir um lapso da administração passada, em conceder um título de propriedade á UNIÃO FEDERAL, por intermedio do Ministerio da Guerra, de uma rua da cidade. Estivesse presente o Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra, na ocasião da assinatura daquele documento (Carta de Data nº 1.000), tenho certeza de que o mesmo não aceitaria a demonstração de amizade / do pôvo lapeano pelo referido documento. Têmos que reconhecer o muito que o Ministerio da Guerra tem feito pela Lapa através do IIIº do 13º R.I. - hoje em Ponta Grossa e da permanência/ do 1º/5º R.O. 105 em nossa cidade. A construção da Vila Militar que muito nos honra e sensibilisa; os seus briosos militares que hoje fasem parte da familia lapeana; o movimento comercial que hoje experimentamos; a disciplina militar que hoje conhecemos mais de perto, são fatores que jamais deixaremos de reconhecer. O que a Lapa não pôde dar é uma de suas ruas, e nem a União Federal por certo quererá porque ela que trouxe tanto progresso para esta cidade, não iria entravar este mesmo progresso fechando uma via pública que tende fazer com que a cidade venha a crescer ainda mais. Não senhores Vereadores; não são estes os propósitos das Forças Armadas. Elas também querem o progresso de nossa terra e tanto assim que até a presente data não haviam tomado posse da área que por um lapso lhes foi oferecida pela municipalidade da época.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de Dezembro de 1968.-

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 318/68

Lapa, 2 de Dezembro de 1968.-

Senhor Presidente:

Anexo tenho a honra de passar ás suas mãos, para os fins de costume, o Ante-Projeto de Lei nº 44/68.-

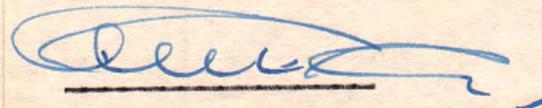
Aproveito o ensejo para reiterar a V.S. os meus pro testos de estima e consideração.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmº. Snr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

Encaminhe-se as comissões competentes.

Sala das sessões em 2 de Dezembro de 1968


Presidente